

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024	DATA: 01/02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024	
CONTRATADO: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA - ICAP	
CNPJ: 04.727.713/0001-02	
VALOR: R\$ 5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, A FIM DE REALIZAR A INSCRIÇÃO DE VEREADOR E SERVIDORAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando Nº 01.2024

Palmital/PR, 29 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Estado do Paraná

Senhor Presidente,

Através do presente, solicitamos a atenção de Vossa Excelência, no sentido de AUTORIZAR a contratação da empresa ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, para participação destes vereadores e servidores, no Curso que será realizado nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2024, em Curitiba - PR, conforme abaixo descrito.

A presente solicitação tem por finalidade contratação da empresa, a fim de participarmos do curso " Início das atividades Legislativas e Executivas em ano eleitoral", a ser realizado nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2024, visando o treinamento e aperfeiçoamento técnico dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Palmital.

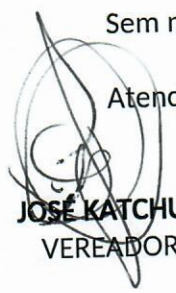
Observa-se a necessidade da contratação solicitada para capacitar os vereadores e servidores instruindo quanto as vedações em ano eleitoral, os cuidados necessários e as responsabilidades legais, a atuação dos Poderes Municipais no Período Eleitoral e conhecimento das Regras das Eleições 2024.

Um curso presencial permite a criação de vínculos com colegas de classe com maior facilidade, permitindo a troca de conhecimentos e experiências. Outro fator importante em um curso presencial é a facilidade em tirar dúvidas, podendo com elas outros colegas interagir e surgir maior discussão acerca do tema, aflorando, portanto, novas ideias a serem trabalhadas no âmbito do Município em prol do seu desenvolvimento.

Conforme conteúdo programático em Anexo, o valor da inscrição é de R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais) por participante. Todavia, após negociação direta com os promotores do evento, obteve-se um desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por inscrição, conforme proposta também em Anexo, no valor de R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais) cada, totalizando R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOSÉ KATCHUK
VEREADOR


LUANA LORENZETTI
CHEFE DE DIVISÃO PESSOAL,
FINANÇAS E CONTABILIDADE


MONICA LAÍS KUZNHARSKI
TÉCNICA DE CONTROLE

INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL

Câmara Municipal
Fls.: 03
Ass.: _____



Curitiba - PR

📍 Hotel San Juan Royal, Av. Cândido de Abreu, 468 -
Centro Cívico

📅 Dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2024

TERÇA - 06/02

15:00 às 17:00 - Entrega de
material e regularização da
inscrição.
Consultoria (facultativo).

QUARTA - 07/02

10:00 às 12:00 - Entrega de
material e regularização da
inscrição.
14:00 às 17:00 - Aula

QUINTA - 08/02

09:00 às 12:00 - Aula
14:00 às 15:45 - Aula
15:45 às 16:00 - Coffee Break.
16:00 às 17:00 - Aula

SEXTA - 09/02

09:00 às 11:15 - Aula
11:15 às 12:00 - Dúvidas,
debates, palavra livre e
encerramento com entrega de
diplomas.



Dra. Valéria Rocha

Cuidados e início das atividades

- Contextualização do ano eleitoral: Relevância dos crimes eleitorais.
- Tipos de Crimes Eleitorais: Fraudes e corrupção, propaganda irregular, uso indevido de recursos.
- Responsabilização Legal.
- Legislação eleitoral vigente.
- Órgãos responsáveis pela fiscalização.
- Penas e sanções previstas.
- Desafios na investigação e Processamento.
- Dificuldades em coletar provas.
- Implicações da imunidade parlamentar.
- Aspectos processuais específicos.
- Estudos de Caso.

- Exemplos recentes de crimes eleitorais.
- Resultados de julgamentos emblemáticos.
- Medidas Preventivas para Instituições.
- Conscientização sobre as leis eleitorais.
- Treinamento ético para funcionário e servidores públicos.
- Transparência na prestação de contas.
- Impactos na Carreira Política e Jurídica.
- Consequências legais.
- Reputação e imagem pública.
- Desdobramentos judiciais para advogados.
- Considerações Finais.
- Reflexão sobre a importância da integridade eleitoral.
- Apelo à ética na prática institucional.



Dr. Luiz Fernando

Início das atividades legislativas e executivas em ano eleitoral

- Definição do calendário legislativo e executivo;
- Combate ao Abuso de Poder Político;
- Condutas Vedadas;
- Publicidade e Institucional, características e suas limitações;
- Limitações de eventos;
- Desincompatibilizações;
- Janela Partidária e seus desdobramentos na composição do Legislativo;
- Medidas de término de mandato perante o TCE.

Destinado a: Prefeito, Vice - Prefeito,
Presidente da Câmara, Vereador, Chefes de
Gabinete, Secretário, Servidores Públicos do
Executivo e Legislativo, Assessor jurídico,
Contador, Controlador e Assessor
Parlamentar.

O curso conta com:

- Certificado Digital (entrega com
mínimo de 75% de participação).
- Controle eletrônico de presença
- Nota fiscal eletrônica

🌐 www.icapacitacao.com.br

📷 @icapacitacao

📞 (47) 999307148 (Anderson)

✉️ contato@icapacitacao.com.br

🏠 CNPJ: 04.727.713/0001-02

Cuidados e início das atividades



- Contextualização do ano eleitoral: Relevância dos crimes eleitorais.
- Tipos de Crimes Eleitorais: Fraudes e corrupção, propaganda irregular, uso indevido de recursos.
- Responsabilização Legal.
- Legislação eleitoral vigente.
- Órgãos responsáveis pela fiscalização.
- Penas e sanções previstas.
- Desafios na Investigação e Processamento.
- Dificuldades em coletar provas.
- Implicações da imunidade parlamentar.
- Aspectos processuais específicos.
- Estudos de Caso.
- Exemplos recentes de crimes eleitorais.
- Resultados de julgamentos emblemáticos.
- Medidas Preventivas para instituições.
- Conscientização sobre as leis eleitorais.
- Treinamento ético para funcionário e servidores públicos.
- Transparência na prestação de contas.
- Impactos na Carreira Política e Jurídica.
- Consequências legais.
- Reputação e imagem pública.
- Desdobramentos judiciais para advogados.
- Considerações Finais.
- Reflexão sobre a importância da integridade eleitoral.
- Apelo à ética na prática institucional.

Início das atividades legislativas e executivas em ano eleitoral

- Definição do calendário legislativo e executivo;
- Combate ao Abuso de Poder Político;
- Condutas Vedadas;

- Desincompatibilizações;
- Janela Partidária e seus desdobramentos na composição do Legislativo;
- Medidas de término de mandato perante o TCE.



O curso conta com certificado Digital (75% de presença exigida), controle digital de presença e NF-E.

Destinado a:

Destinado a: Prefeito, Vice - Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Chefes de Gabinete, Secretário, Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Assessor jurídico, Contador, Controlador e Assessor Parlamentar.

VALOR E PAGAMENTO TRATAR COM ICAP: (47) 9 9930 7148

INSCREVA-SE

< 3º Edição do Seminário Controle Interno e Externo na administração Pública em ano Eleitoral



Curso

3 mensagens

29 de janeiro de 2024 às 09:42

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: contato@icapacitacao.com.br

Bom dia!
Gostaria de informações e orçamento para a participação de 02 vereadores no curso: *"Início das atividades legislativas e executivas em ano eleitoral"*

CURSO A SER REALIZADO EM CURITIBA - PR COM DATA DE INÍCIO EM 06/02/2024 E TÉRMINO EM 09/02/2024.

Atenciosamente

Indianara de Andrade
Técnica legislativa

ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa <contato@icapacitacao.com.br>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

29 de janeiro de 2024 às 12:10

Segue em anexo o orçamento solicitado.

De: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 12:42
Para: ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa <contato@icapacitacao.com.br>
Assunto: Curso

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



WhatsApp Image 2024-01-15 at 09.40.26.jpeg
406K



Proposta Palmital - PR.pdf
240K

ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa <contato@icapacitacao.com.br>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

29 de janeiro de 2024 às 12:24

Poderia fornecer seu número de WhatsApp para incluirmos em nossos contatos?

Atenciosamente,
Anderson Silva Diretor Executivo

De: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 12:42
Para: ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa <contato@icapacitacao.com.br>
Assunto: Curso



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joinville - Santa Catarina



Instituto De Capacitação e Pesquisa



Rua Doutor João Colini, 12

85, Sala 3

Joinville, em 29 de janeiro de 2024.

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO – Câmara Municipal de Palmital - PR

ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, realizará nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2024 - Curso em Curitiba – PR com o Tema:

INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL

INSCRIÇÕES

VALOR SALDAÇÃO DE BEM-VINDOS PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO

- Preço para uma inscrição: R\$ 1.890,00
- Preço individual para duas inscrições: R\$ 1.790,00
- Preço individual para três inscrições: R\$ 1.690,00

JOSÉ KATCHUK, 804.141.849-04 / LUANA LORENZETT, 094.427.089-10 / MONICA LAÍS KUZNHARSKI, 069.388.159-33

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

O pagamento pode ser feito com a preferência da contratante por solicitação de boleto ou realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA - CNPJ 04.727.713-0001/02.

Dados Bancários Banco: 001 BB Agência: 828-1 Conta: 49236-1

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@icapacitacao.com.br com o nome do(s) participante(s) em anexo.

Atenciosamente,

ANDERSON SILVA

Diretor Executivo ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa

ICAP INSTITUTO DE
CAPACITACAO E
PESQUISA
LTDA:04727713000102

Assinado de forma digital por ICAP INSTITUTO DE
CAPACITACAO E PESQUISA LTDA:04727713000102
Dados: 2024.01.30 14:58:26 -03'00'

(47) 99930-7148

WWW. ICAPACITACAO. COM. BR

CNPJ: 04.727.713/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **SIRLEY TEREZINHA VICENTIN** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

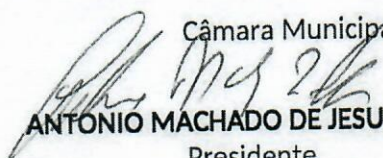
Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando Nº 01.2024

Palmital/PR, 29 de janeiro de 2024.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o Memorando nº 01/2024 de autoria do vereador JOSÉ KATCHUK e das servidoras LUANA LORENZETT e MONICA LAÍS KUZNHARSKI, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, para treinamento e aperfeiçoamento dos solicitantes, no curso: “Início das atividades legislativas e executivas em ano eleitoral”, que será realizado nos dias 06 à 09 de fevereiro de 2024, na cidade de Curitiba - PR.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO CONTABIL 001/2024

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2024, as despesas com **Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 31 de Janeiro de 2024.

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR – CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 31/01/2024

Equipiano					Página: 1	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ OR(G)/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO						
001 CAMARA MUNICIPAL						
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo						
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
00120 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Total Geral					90.000,00	88.017,00

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 31/01/2024
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

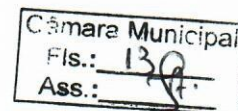
Jairo José Meneses
CRC PR - 074188-8

Câmara Municipal
Fls.: 12
Ass.: J.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objetivo a contratação da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, a fim de realizar a Inscrição de vereador e servidoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Curso: INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL
CURSO A SER REALIZADO EM CURITIBA - PR COM DATA DE INÍCIO EM 06/02/2024 E TÉRMINO EM 09/02/2024.

1. Cuidados e início das atividades
 - Contextualização do ano eleitoral: Relevância dos crimes eleitorais.
 - Tipos de Crimes Eleitorais: Fraudes e corrupção, propaganda irregular, uso indevido de recursos.
 - Responsabilização Legal.
 - Legislação eleitoral vigente.
 - Órgãos responsáveis pela fiscalização.
 - Penas e sanções previstas.
 - Desafios na Investigação e Processamento.
 - Dificuldades em coletar provas.
 - Implicações da imunidade parlamentar.
 - Aspectos processuais específicos.
 - Estudos de Caso.
 - Exemplos recentes de crimes eleitorais.
 - Resultados de julgamentos emblemáticos.
 - Medidas Preventivas para instituições.
 - Conscientização sobre as leis eleitorais.
 - Treinamento ético para funcionário e servidores públicos.
 - Transparência na prestação de contas.
 - Impactos na Carreira Política e Jurídica.
 - Consequências legais.
 - Reputação e imagem pública.
 - Desdobramentos judiciais para advogados.
 - Considerações Finais.
 - Reflexão sobre a importância da integridade eleitoral.
 - Apelo à ética na prática institucional.
2. Início das atividades legislativas e executivas em ano eleitoral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- Definição do calendário legislativo e executivo;
- Combate ao Abuso de Poder Político;
- Condutas Vedadas;
- Publicidade e Institucional, características e suas limitações;
- Limitações de eventos;
- Desincompatibilizações;
- Janela Partidária e seus desdobramentos na composição do Legislativo;
- Medidas de término de mandato perante o TCE.

1.2. Considerando tratar-se de prestação de serviço de execução imediata e de pronto pagamento, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Sobre o curso - informações dispostas na página da internet do Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda - ICAP: <https://www.icapitacao.com.br/inscreva-se/impacto-da-reforma-nas-receitas-tributarias-municipais-e-a-inovao-e-modernizao-da-gesto-pblica-98ymm>

1.4. Da conformidade com os preços de mercado:

1.4.1. Conforme conteúdo programático anexo ao processo, o valor da inscrição, com o desconto alcançado é de R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais) por participante.

- Quantidade: 03 participantes
- Descrição: Inscrição no curso "INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL" EM CURITIBA - PR, nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2024.
- Valor unitário (com desconto): R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais)
- Valor Total: R\$ R\$ 5.070,00 (cinco mil e sessenta reais).

1.4.2. A Orientação Normativa nº 17 de 2009, da Advocacia Geral da União assim dispõe:
"A razoabilidade de valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



1.4.3. Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado considerando que, além do documento de divulgação do curso, foi juntado ao processo notas de empenho emitidas conforme segue:

- Câmara Municipal de Piên com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
- Câmara Municipal de Santa Lucia com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
- Câmara Municipal de Umuarama com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso.

1.4.4. Verifica-se, dessa forma, que o valor a ser pago pela Câmara de Palmital está conforme os valores praticados pela empresa no mercado em geral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação em eventos e congressos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.

2.2. Importante destacar que o ambiente do curso/congresso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.

2.3. Assegurar a formação dos vereadores e servidores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.

2.4. Portanto, com a inscrição no Curso objeto deste Termo de Referência, pretende-se conceder oportunidade de ampliação de conhecimentos para os vereadores e servidores deste Legislativo, vinculado com a temática apresentada. Também, vislumbra-se a posterior aplicação deste aprendizado nas suas funções desenvolvidas na Câmara Municipal de Palmital.

2.5. Ainda, destaca-se que o Curso é um evento específico para formação e atualização dos temas que fazem parte do cotidiano dos trabalhos da vereança, sendo que os assuntos abordados nos painéis são de extrema relevância e contribuirão para o constante aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

2.6. O curso abordará o conteúdo programático previsto na seção 1 - "Objeto" deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos.

4.1.1. Está constatada a inviabilidade de competição pela exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

4.2. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente Curso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:

4.2.1. O curso organizado pelo ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, é um dos únicos eventos voltados especificamente para o tema proposto ao legislativo.

4.2.2. ICAP atua desde 2020, como empresa de capacitação de servidores públicos, sempre prezando pela qualidade de conteúdo, com excelentes palestrantes.

4.2.3. Dentre os principais objetivos da entidade está a defesa dos direitos e prerrogativas dos membros da categoria, além da promoção de eventos e canais de diálogo que permitam o perene intercâmbio de experiências e informações.

4.2.4. O ICAP, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Foca no desenvolvimento e aprofundamento do entendimento das questões relevantes, bem como na formação e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



atualização de servidores e vereadores. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://www.icapacitacao.com.br/documentos>

- 4.2.5. A participação no evento é uma oportunidade única para a conexão com colegas, debate e discussões de questões relevantes para o Legislativo Municipal, além de formação e atualização sobre as últimas tendências, avanços e boas práticas.
- 4.2.6. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.
- 4.2.6.1. Dr. Luiz Fernando
- Advogado atuante nas áreas de Direito Administrativo, Eleitoral, Partidário e Assessoria Parlamentar.
 - Mestre em Direito Empresarial e Cidadania.
 - Professor de Direito Processual Eleitoral.
 - Membro Relator da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/PR.
 - Diretor Jurídico do Conselho Nacional Privado da Juventude -CONSEJUVE.
 - Coordenador do Observatório de Direito Eleitoral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep.
 - Pós-Graduado em Direito Processual Civil Contemporâneo, Pós-Graduado em Direito Público.
 - Membro do Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral - IGADE.
 - Membro Relator da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR, e Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/PR.
 - Integrante dos Grupos de Pesquisa: Direito Eleitoral e Ciência Política do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR;
 - Diretor Jurídico do Conselho Nacional Privado da Juventude - CONSEJUVE.
 - Conselheiro no Conselho Estadual da Juventude do Estado do Paraná -CEJUV/PR.
- 4.2.6.2. Dra. Valéria Rocha
- Profissional em Direito.
 - Especialista em Direito Empresarial;
 - Especialista em Ciência Criminal;
- 4.2.7. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.8. Arquivar, dentro outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 5.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 5.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.1. Disponibilizar, sem nenhum custo adicional, certificado individualizado a cada participante da Contratada contendo o nome e CPF do participante, nome e carga horária do evento e outras informações pertinentes.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 6.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei no 14.133, de 2021.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
- 6.12. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, inclusive respeitando datas previamente estabelecidas pela Contratante.
- 6.13. Todos os custos envolvendo o curso serão por conta da Contratada.
- 6.14. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.
- 6.15. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.16. Priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.17. Cumprir as normas ambientais vigentes atinentes ao objeto, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 6.19. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a prestação do serviço.
- 6.20. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.21. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.22. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.24. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7. LOCAL DO CURSO

7.1. O Curso será realizado no Hotel San Juan Royal, localizado na Avenida Cândido de Abreu, 468 – Centro Cívico, em Curitiba – PR, entre os dias 06 a 09 de fevereiro de 2024.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.

8.1.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de mora e compensatória;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a CMC pelo máximo de 3 (três) anos;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 10.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 10.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Palmital, 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 30/01/2024 16:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.727.713/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2001
NOME EMPRESARIAL ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAP CAPACITACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR JOAO COLIN	NÚMERO 1285	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 89.204-001	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ICAPCONTATO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (47) 9993-0714
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **15:46:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**



Anderson Carvalho da Silva, brasileiro, nascido em 29/10/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, representante comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 4.823.200-9 emitida pela SSP-SC e CPF n.º 871.091.829-91, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville – SC, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.727.713/0001-02, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42203070296 em 19/10/2001, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

DECIDEM, a seguir CONSOLIDAR o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"** e utilizará como título do estabelecimento a expressão **ICAP CAPACITAÇÃO**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa de mercado e opinião pública; Serviços de organização de feiras, congressos e exposições; Representação comercial e agente do comércio têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; Representação comercial**.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2001.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
Anderson C. da Silva	100%	3.500	R\$ 3.500,00
Total	100%	3.500	R\$ 3.500,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Anderson Carvalho da Silva**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.





**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Cláusula 21ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**



Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 05 de Agosto de 2021.

Anderson Carvalho da Silva
Assinado Digitalmente





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218298935



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
PROTOCOLO	218298935 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203070296
CNPJ 04.727.713/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021
SOB N: 20218298935

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218298935
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218298935

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 87109182991 - ANDERSON CARVALHO DA SILVA - Assinado em 13/08/2021 às 15:00:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
CNPJ: 04.727.713/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:46 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: 2C4D.65AB.FFD1.4376

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
CNPJ/CPF: 04.727.713/0001-02
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140024611388
Data de emissão:	23/01/2024 15:58:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	21/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/01/2024 15:58:10

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
376342/2023	28/11/2023	26/02/2024
CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:	
04.727.713/0001-02	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:	
/2816	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:		
Logradouro: Doutor Joao Colin, 1285		Complemento: Sala 3
Bairro: America		CEP: 89204-001
AVISO:		
Não constam débitos até a presente data.		
DESCRIÇÃO:		
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.		
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.		

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23376342N9638D71

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://uniweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.727.713/0001-02
Razão Social: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUI
Endereço: R ARAQUA 249 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012002515967039249

Informação obtida em 23/01/2024 16:03:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

Certidão nº: 5444345/2024

Expedição: 23/01/2024, às 16:13:24

Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.727.713/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

5516875

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
OU
CNPJ n. 04727713/0001-02

Certidão emitida em: 09/01/2023 às 18:29:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado **abrange** processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, **devendo a** titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 08/01/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 08/01/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 08/01/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 09/01/2023 às 03:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/01/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/01/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 03/01/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5516875
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3082618819





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2024 13:40:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**
CNPJ: **04.727.713/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.727.713/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:37 do dia 30/01/2024 , com validade até o dia 29/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hHXpj9hqFnCSA6OhK6OV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2024 às 10:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.727.713/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65B8.F2E2.6F93.6618 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON CARVALHO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **871.091.829-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:04:33 do dia 30/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **LKQX300124100433**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em
916

Data e Hora de Emissão
24/01/2024 16:43

Código de Verificação
**723F37A0-12D4-ABCF-
BFE8-65E92ABD7D42**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.727.713/0001-02** Inscrição Municipal: **72816**
Razão Social: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**
Nome Fantasia: **ICAP CAPACITAÇÃO**
Endereço: **RUA DOUTOR JOAO COLIN 1285, SL 03 - AMERICA**
CEP: **89204-001** Inscrição Estadual:
Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **77.646.438/0001-76** Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**
Endereço: **AV. RIO BRANCO 3580 - ZONA I**
CEP: **87501-130** Inscrição Estadual:
Município: **UMUARAMA** Estado: **PR**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Curso "INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL", ministrado em Curitiba - PR nos dias 23, 24, 25 e 26 de Janeiro de 2024.

Valor unitário R\$ 1.890,00. Quantidade 4, valor total R\$ 7.560,00.

Inscritos:

Marcio Nogueira da Rocha	048.725.539-93	Umuarama - PR	Assessor
Evandro Aparecido Carlos	005.994.409-96	Umuarama - PR	Assessor
Marcio Talles Pereira	005.473.679-02	Umuarama - PR	Assessor
Temisthoklis Falias	046.911.419-36	Umuarama - PR	Diretor Geral

Dados Bancários
Banco: 001 BB
Agência: 828-1
Conta: 49236-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.560,00

Código do Serviço: **8.02** - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu

Código do Serviço: 6.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, etc.				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)		Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	7.560,00		3,00%	0,00
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em Fis.: 918
Ass.: 499A

Data e Hora de Emissão
24/01/2024 17:10

Código de Verificação
C5E12E07-6382-8892-
77E8-DA421653B1D5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.727.713/0001-02 Inscrição Municipal: 72816
Razão Social: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
Nome Fantasia: ICAP CAPACITAÇÃO
Endereço: RUA DOUTOR JOAO COLIN 1285, SL 03 - AMERICA
CEP: 89204-001 Inscrição Estadual:
Município: JOINVILLE Estado: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01.491.938/0001-14 Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: SANTA LÚCIA CAMARA MUNICIPAL
Endereço: AVENIDA DO ROSÁRIO 230 - CENTRO
CEP: 85795-000 Inscrição Estadual:
Município: SANTA LÚCIA Estado: PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Curso "INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL", ministrado em Curitiba - PR nos dias 23, 24, 25 e 26 de Janeiro de 2024.

Valor unitário R\$ 1.890,00. Quantidade 4, valor total R\$ 7.560,00.

Inscritos:

Oscar Marinho de Azevedo	696.094.119-91	Santa Lúcia - PR	Vereador
Dalci Vieira Berti	525.380.879-53	Santa Lúcia - PR	Vereador
Odinei Luiz Parolin	718.140.199-87	Santa Lúcia - PR	Vereador
João Elto Rangel	493.065.539-00	Santa Lúcia - PR	Vereador

Dados Bancários
Banco: 001 BB
Agência: 828-1
Conta: 49236-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.560,00

Código do Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu

Código do Serviço: 6.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, etc.				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	7.560,00	3,00%	0,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em
910

Data e Hora de Emissão
24/01/2024 16:00

Código de Verificação
B10CAC79-71D8-A9BA-
A684-B5BFE32B4F90

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.727.713/0001-02 Inscrição Municipal: 72816
Razão Social: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
Nome Fantasia: ICAP CAPACITAÇÃO
Endereço: RUA DOUTOR JOAO COLIN 1285, SL 03 - AMERICA
CEP: 89204-001 Inscrição Estadual:
Município: JOINVILLE Estado: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01.603.097/0001-90 Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Endereço: RUA AMAZONAS 170 - CENTRO
CEP: 83860-000 Inscrição Estadual:
Município: PIÊN Estado: PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Curso "INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL", ministrado em Curitiba - PR nos dias 23, 24, 25 e 26 de Janeiro de 2024.

Valor unitário R\$ 1.890,00. Quantidade 2, valor total R\$ 3.780,00.

Inscritos:

Suyan kauane Rocha da Cruz 105.522.749-09 Piên - PR Chefe de Gabinete
Rosana Maria Grossl 003.818.679-94 Piên - PR Assessora Jurídica

Dados Bancários
Banco: 001 BB
Agência: 828-1
Conta: 49236-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.780,00

Código do Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu

Valor Retenções (R\$)		Base Cálculo ISS (R\$)		Alíquota ISS (%)		Valor do ISS (R\$)			
0,00		3.780,00		3,00%		0,00			
PIS (0,00 %)		COFINS (0,00 %)		INSS (0,00 %)		IR (0,00 %)		CSLL (0,00 %)	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

O Rector do CENTRO UNIVERSITARIO CURITIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 24 de agosto de 2013, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 15 de março de 1990, portador do RG nº 9.088.646 0 - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Curitiba, 24 de agosto de 2013.

Quaer...
Suzana de Castro Franco Silva
SECRETARIA GERAL

Luiz Fernando Obladen Pujol
DIPLOMADO
Daniilo Tundo
Daniilo Vianna
RECTOR



UNICURITIBA



VALERIA DOS SANTOS ROCHA

Advogada

SOBRE MIM

Advogada com mais de 8 anos de experiência, professora e palestrante. Apaixonada por comunicação e soluções jurídicas.

CONTATO



(41) 99123-3803



Valeriarocha.advogada@gmail.com



Água Verde - Curitiba

- ADVOGADA, GRADUADA PELA PUC-PR;
- MESTRA EM DIREITO PELA PUC-PR;
- PÓS- GRADUADA EM DIREITO EMPRESARIAL PELA FACULDADE LEGALE;
- PÓS- GRADUADA EM CIÊNCIAS CRIMINAIS PELA PUC-PR;
- PÓS-GRADUANDA EM TRIBUTÁRIO EMPRESARIAL FAE;
- EXPERIÊNCIA EM CONSULTIVO E CONTENCIOSO CRIMINAL E EMPRESARIAL;
- MEMBRA DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA ADJC-PARANÁ;
- FACILITADORA COM FORMAÇÃO REALIZADA PELA REDE MARISTA DE ENSINO.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições, confere o presente DIPLOMA a

Valeria dos Santos Rocha

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 21 de novembro de 1991, portadora da carteira de identidade n.º 7.995.450-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, pela conclusão do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, com defesa de dissertação realizada em 28 de fevereiro de 2020, outorgando-lhe o grau de

Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas

na área de concentração em Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao título.

Curitiba, 15 de abril de 2021

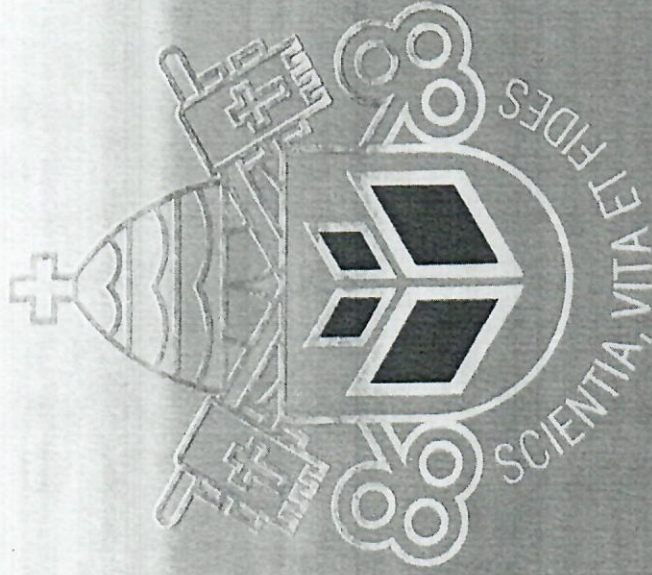


Titulada

Reitor



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 30 de julho de 2015, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

Valeria dos Santos Rocha

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 21 de novembro de 1991, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.995.450-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

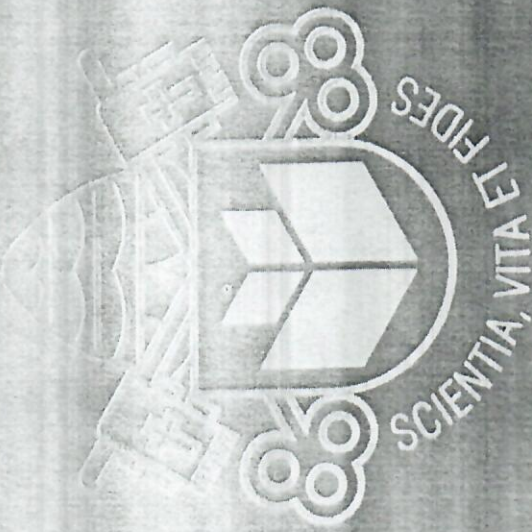
Curitiba, 30 de julho de 2015.

Reitor



Valéria S. Rocha.
Diplomada





PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

CERTIFICADO

A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em **CIÊNCIAS PENAIS** nos termos da Resolução Nº01 de 08 de Junho de 2007. CNE/2007. - Conselho Nacional de Educação, realizado no período de 14/03/2017 a 26/08/2018, perfazendo um total de 360 horas-aula, confere o presente certificado a **VALERIA DOS SANTOS ROCHA**.

Curitiba, 14 de Maio de 2019

PAULA CRISTINA TREVILATTO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



Scanned with CamScanner

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 057
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

VALÉRIA DOS SANTOS ROCHA

Aos Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se na Sala Oito - Segundo Andar da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a banca examinadora constituída pelos docentes: Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima, Prof. Dr. Rodrigo Alvarenga e Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha, para examinar a dissertação da candidata, **VALÉRIA DOS SANTOS ROCHA**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, Turma 2018, Área de Concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos. A mestrandia apresentou a dissertação intitulada: **ALTERNATIVAS NÃO PENAIIS VOLTADAS À HORIZONTALIZAÇÃO DOS CONFLITOS HUMANOS: UM CAMINHO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi APROVADA pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 11 h 35 min. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Observações:

Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima
Presidente/Orientador

Prof. Dr. Rodrigo Alvarenga
Convidado Interno

Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha
Convidado Externo

Prof.^a Dr.^a Maria Cecília Barreto Amorim Pilla

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas
PPGDH/PUCPR



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

Processo : 01/2024

Inexigibilidade: 01/2024

1. Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando nº 01/2024, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). **Contratação de empresa ICAP - instituto de capacitação e pesquisa Ltda a fim de realizar a inscrição de vereador e servidoras no curso a ser realizado nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2024 em Curitiba, com o seguinte tema: Início das atividades Legislativas e Executivas em ano Eleitoral"**

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777

CEP: 85270-000, Palmital, Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777

CED. 95270-000 Palmital, Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado;
- e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

s. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

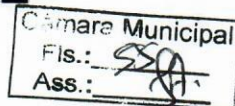
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777

CEP: 85270-000 - Palmital, Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Marçal Justen Filho ^{Observa-se,} ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

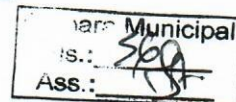
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777

CEP: 85270-000 - Palmital, Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

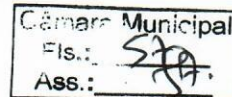
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777

CED: 05270 000 Palmital, Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Inicialmente, quanto ao conceito de "**notória especialização**", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

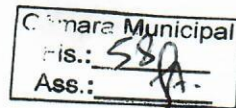
O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "**singularidade do serviço**", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 59
Ass.: J.F.

1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação com os critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n.14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777

CEP: 85270-000 - Palmital, Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 609
Ass.: [assinatura]

profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços;
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.

3. Considerações finais

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n. 14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: <u>01</u>
Ass.: <u>JA</u>

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumprе anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Palmital, 01 de fevereiro de 2024.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <i>229</i>
Ass.: <i>[assinatura]</i>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024

Processo Administrativo nº 01/2024

Objeto: Contratação da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, a fim de realizar a Inscrição de vereador e servidoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Diante da documentação juntada aos autos e nos termos dos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e **HOMOLOGO** seu resultado, para a contratação da empresa INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA - ICAP, inscrita no CNPJ nº. 04.727.713/0001-02, para o objeto e valor abaixo indicados.

- Item: Único
- Quantidade: 03 participantes
- Descrição: Inscrição no curso “INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL” EM CURITIBA – PR.
- Data/Local: dias 06 a 09 de fevereiro de 2024 em Curitiba-PR.
- Valor unitário: R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais)
- Valor Total: R\$ R\$ 5.070,00 (cinco mil e sessenta reais).

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais adotadas para a referida Inexigibilidade de Licitação, e determino que seja procedida a contratação supramencionada.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 01 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 400 - PÁGINA 01

Câmara Municipal
Fls.: 034
Ass.: [assinatura]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024

Processo Administrativo nº 01/2024

Objeto: Contratação da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, a fim de realizar a Inscrição de vereador e servidoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Diante da documentação juntada aos autos e nos termos dos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e **HOMOLOGO** seu resultado, para a contratação da empresa INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA - ICAP, inscrita no CNPJ nº. 04.727.713/0001-02, para o objeto e valor abaixo indicados.

- Item: Único
- Quantidade: 03 participantes
- Descrição: Inscrição no curso "INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL" EM CURITIBA – PR.
- Data/Local: dias 06 a 09 de fevereiro de 2024 em Curitiba-PR.
- Valor unitário: R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais)
- Valor Total: R\$ R\$ 5.070,00 (cinco mil e sessenta reais).

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais adotadas para a referida Inexigibilidade de Licitação, e determino que seja procedida a contratação supramencionada.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 01 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



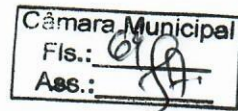
ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 05/02/2024

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 01.2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024

Processo Administrativo nº 01/2024

Objeto: Contratação da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, a fim de realizar a Inscrição de vereador e servidoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Diante da documentação juntada aos autos e nos termos dos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e **HOMOLOGO** seu resultado, para a contratação da empresa INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA - ICAP, inscrita no CNPJ nº. 04.727.713/0001-02, para o objeto e valor abaixo indicados.

Item: Único

Quantidade: 03 participantes

Descrição: Inscrição no curso “INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL” EM CURITIBA – PR.

Data/Local: dias 06 a 09 de fevereiro de 2024 em Curitiba-PR.

Valor unitário: R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ R\$ 5.070,00 (cinco mil e sessenta reais).

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais adotadas para a referida Inexigibilidade de Licitação, e determino que seja procedida a contratação supramencionada.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

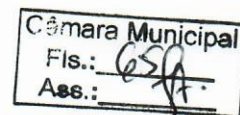
Câmara Municipal de Palmital, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:9D93068B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2024. Edição 2954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município PALMITAL

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Inexigibilidade ▼

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 1

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 1/2024

Descrição do Objeto* CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, A FIM DE REALIZAR A INSCRIÇÃO DE VEREADOR E SERVIDORAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Forma de Avaliação - Seleccionar - ▼

Dotação Orçamentária* 0100101031010120013390390000

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 5.070,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 01/02/2024

Confirmar

CPF: 6938815933 (Logout)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 20/02/2024

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000001/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA A FIM DE REALIZAR A INSCRIÇÃO DE VEREADOR E SERVIDORAS CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.070,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.070,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE PESSOAL	3	R\$ 1.690,00	R\$ 5.070,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em

935 Câmara Municipal

Data e Hora de Emissão
19/02/2024 10:32Código de Verificação
6ABCC24F-2D29-BF11-
A941-A847BE7A49AC**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 04.727.713/0001-02 Inscrição Municipal: 72816
 Razão Social: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
 Nome Fantasia: ICAP CAPACITAÇÃO
 Endereço: RUA DOUTOR JOAO COLIN 1285, SL 03 - AMERICA
 CEP: 89204-001 Inscrição Estadual:
 Município: JOINVILLE Estado: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 77.778.660/0001-22 Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL S/N - CENTRO
 CEP: 85270-000 Inscrição Estadual:
 Município: PALMITAL Estado: PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Curso "INÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS EM ANO ELEITORAL", ministrado em Curitiba - PR nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2024.

Desconto Promocional de primeira participação.
 Desconto promocional de R\$ 1.890,00 para R\$ 1.690,00

Valor unitário R\$ 1.690,00. Quantidade 3, valor total R\$ 5.070,00.

Inscritos:

Luana Lorenzetti	094.427.089-10	Palmital - PR	Assessora
Monica Lais Kuznarski	069.388.159-33	Palmital - PR	Técnica de Controle
Jose Katchuk	804.141.849-04	Palmital - PR	Vereador

Dados Bancários
 Banco: 001 BB
 Agência: 828-1
 Conta: 49236-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.070,00

Código do Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	5.070,00	3,00%	0,00
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00
			CSLL (0,00 %)
			0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES**Contribuinte Optante do Simples Nacional**

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.